

**Lei Municipal nº. 445/2008**

**“SÚMULA – DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A partir de 1º de março de 2.008, a título de ajuste à Medida Provisória n.º 421/2008, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**Art. 2º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.008.

**Parágrafo único** - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de março/2008 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT, em 25 de março de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

